



ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um às quatorze horas realizou-se, em sessão telepresencial, a **nona Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria da Glória Martins dos Santos. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 946-85.2015.5.19.0003 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, SILVETE CORREIA DE MORAES, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100733-94.2018.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, ELZIO CRUZ PECANHA, Advogada: Dra. Danielle Corcione Allegretti Bazoli, Advogado: Dr. Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Advogado: Dr. Vladimir dos Santos Dantas, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-04.2016.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s): MARILENE CONCEICAO NASCIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21595-44.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOSENARA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1891-04.2012.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Agravado(s): ORLANDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 737-16.2016.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): TATIANE COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3670-21.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

2

PETROBRAS, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO BAHIA MARTINS, Advogada: Dra. Valda Silveira Kawahara, Advogado: Dr. Jorge Kenzo Kawahara, MEGGA SERVICOS E CONSULTORIA INDUSTRIAL LTDA, MULTITEK ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Juarez Loures de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Antônio Almeida de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 430-67.2012.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Gomes da Silva Neto, RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 12318-72.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Natália Franco Massuia e Marcondes, Embargado(a): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, GABRIELA LEMES DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Izaias Vampre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1717-44.2011.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): JONAS VICENTE DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - GSV (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1125-28.2015.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RONY WELSON ANDRADE VIANA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21233-75.2017.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MARILENE BRUSTOLIN DO AMARAL, Advogado: Dr. Carlos Afonso Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 20835-69.2016.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): ELENICE MICHELON RIBEIRO MENDES, Advogada: Dra. Daniele Regina Terribile, Advogada: Dra. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 812-60.2019.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): COMÉRCIO E SERVIÇOS FREITAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, RIVELINO RAMOS RIOS, Advogado: Dr. José Jorge de Paula Ribeiro,



Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100469-96.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES TONIATO LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Ramos Ferreira, Advogado: Dr. Bernard Barbosa da Rocha, Agravado(s): JONAS DA SILVA, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Advogado: Dr. Marcella Vianna de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11341-27.2013.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): RODRIGO DA PAES ESCOSSIA PEREIRA, Advogado: Dr. David Pinheiro da Silva, UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 100519-70.2016.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): IVANILDA DE LOURDES MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Darcy Barros de Oliveira Neto, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000564-28.2019.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques Malvasi, Agravado(s): CRECHE NOSSA SENHORA DE FATIMA, Advogada: Dra. Aline Silva de Carvalho, LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Natália Moura Albino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 763-61.2011.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., TATIANE YOKO PEREIRA YASUKAWA E OUTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 795-67.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, ISANA VIEIRA COSTA, Advogado: Dr. Wesley Costa Souza, Advogado: Dr. José Maurício Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100010-31.2018.5.01.0014 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, SIMONI VALERIA MOLTENO DE MENDONCA, Advogado: Dr. João Carlos Guerreiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 472-08.2019.5.07.0004 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): S T S SERVIÇOS



TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Agravado(s): JULIO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Angélica Barreto Gonçalves Barreira, Advogado: Dr. Francisco Cleivânio da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100184-23.2016.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ANA PAULA SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, PETROENGE PETRÓLEO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Advogado: Dr. Alexandre Schots Corrêa Duarte, Advogado: Dr. Renan Rangel Teixeira Pinto Magalhães, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1478-03.2017.5.05.0222 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): DIOMEDES DOS SANTOS CHAVES FILHO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20905-21.2018.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procuradora: Dra. Patrícia Cipriani Comin, Agravado(s): CAMILA ISLANDA DE SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, F A RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10651-70.2018.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PLAYVENDER DISTRIBUIDORA DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): LUCIANO OLIVEIRA DE LANA, Advogada: Dra. Daniela Gomes de Assis, Advogado: Dr. Ilton Martins Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1953-92.2015.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Priscila Lima Monteiro, TARSOS AQUILIS LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11715-82.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO DA COSTA, Advogado: Dr. Atila Cardoso de Lima, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 31587-45.2002.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLESSI ENGENHARIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Dr. Arnildo Steckert Júnior, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA OLIVEIRA,



Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Advogado: Dr. Milton Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11371-28.2018.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Dr. Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Procuradora: Dra. Mônica Venâncio, Agravado(s): CRISTIANE REGINA RAMALHO, Advogado: Dr. Romeu Gonçalves Bicalho, Advogado: Dr. Ronaldo Gonçalves Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101526-24.2016.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JULIA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Almeida de Castro, Agravado(s): MEISE COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Nitzsche Willemsens, Advogado: Dr. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Advogado: Dr. Aline Fonseca de Magalhaes, Advogada: Dra. Tatiana Andrade Degli Esporre de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10190-77.2019.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): WL VIGILANCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, SENHUK TOUR VIAGENS EIRELI, Advogada: Dra. Lorena Andrade Resende Gonçalves, THARLESON EDUARDO HELMER LACERDA, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100500-47.2012.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): LUCIMAR ANDRADE DE CASTRO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 432-86.2018.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COOPMIX PARAÍBA CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): JOSE LEONEL NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Rodrigues de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002205-26.2017.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS, Advogada: Dra. Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): CONSORCIO S.A. PAULISTA - SOMAGUE - BENITO ROGGIO E HIJOS, Advogado: Dr. Adolpho Luiz Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 412-13.2019.5.06.0182 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE PERNAMBUCO S.A. - EPESA, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, THIAGO LEANDRO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murillo Magdo da Silva Correia Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 100818-51.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, MARIA LUIZA MENDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 1001162-69.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SEBASTIÃO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 325-97.2010.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Edson Fernandes de Moraes, Agravado(s): CONSELHO CENTRAL DE BELO HORIZONTE DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - CCBH/SSVP, Advogada: Dra. Sônia Maria Queiroga Ferreira, NELSINA JÚNIA MARTINS, Advogado: Dr. Sidney Fernando Kneipp Soares, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11510-38.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): ROSINALDO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Combe, TURBO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. João Eduardo Vicente, Advogado: Dr. Aluísio Bernardes Cortez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1773-70.2011.5.15.0093 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Domingues da Silva, JOSE RICARDO FERNANDES NASCIMENTO, Advogada: Dra. Marilza Veiga Copertino, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 251-98.2019.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BAHIA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Embargado(a): EMANUEL BEZERRA NEVES, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 1780-57.2011.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BENEDITO LEME DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1747-48.2011.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): DANILO CHAVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Dorca Maria de Carvalho Serain, WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário,



como entender de direito. **Processo: RRAg - 10038-71.2018.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ALAOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Erica Mendonça Cintra, Agravado(s) e Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar o exame do recurso de revista e conhecer do recurso de revista quanto aos temas I) "CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ANTERIOR CONTRATAÇÃO. NULIDADE", por violação do art. 443, § 2º, "c", da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a nulidade do contrato de experiência e determinar o pagamento das verbas decorrentes da extinção do contrato por prazo indeterminado, conforme pleiteado na inicial, a se apurar em regular liquidação e II) "INTERVALO INTRAJORNADA. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS. CUMULAÇÃO. BIS IN IDEM", por violação do art. 7º, XVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento do tempo decorrente da extrapolção da jornada em face da concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RRAg - 20211-50.2015.5.04.0663 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): GSI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Juliano de Osti Gama e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLI MARIA GROCHOT FRIZON, Advogada: Dra. Tairuska Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: A) "PATOLOGIAS DE OMBROS E MEMBROS SUPERIORES - DANO MORAL. QUANTUM COMPENSATÓRIO. REDUÇÃO" por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor do quantum compensatório dos danos morais para o importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e B) "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CREDENCIAL SINDICAL. AUSÊNCIA", por contrariedade ao item I da Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1000164-39.2017.5.02.0076 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BNC BRAZIL CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Advogado: Dr. Rafael Baccaro, Agravado(s) e Recorrente(s): DIOGO MOREIRA SANTIAGO, Advogado: Dr. Paulo Woo Jin Lee, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "participação nos lucros e resultados", por violação do art. 2º, II, da Lei nº 10.101/2000; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar que os valores pagos a título de "PLR/Própria" possuíam natureza salarial e determinar a sua integração ao salário do Autor, com reflexos no FGTS e, pelo duodécimo, no 13º salário. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 558-39.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAMILA CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESTRIÇÃO AO USO DE BANHEIRO", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais); III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRABALHO DA MULHER. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT. LIMITAÇÃO TEMPORAL. IMPOSSIBILIDADE", por ofensa ao art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento, como extras, de 15



minutos, a título de intervalo do artigo 384 da CLT suprimido, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, nos dias em que for verificado trabalho extraordinário, independentemente de limitação, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 1252-40.2015.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Kimak Segundo, Agravado(s) e Recorrente(s): ODIL MEDEIROS DA ROCHA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "jornada de trabalho. enquadramento na exceção do artigo 62, II, da CLT. decisão surpresa. fundamento novo aplicado pelo TRT", por violação do art. 10 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a existência de decisão surpresa, e, limites da pretensão recursal, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, afim de que proceda à intimação das Partes a se manifestarem, no prazo legal, quanto à exceção prevista no art. 62, II, CLT, e após, com base nas provas existentes nos autos, profira novo julgamento do pedido de horas extras, como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RRAg - 213-74.2014.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA BERNARDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Regina Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada CALLINK; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO SANTANDER para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista do BANCO SANTANDER quanto ao tema LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CONDIÇÃO DE BANCÁRIO", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do BANCO SANTANDER BRASIL por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela autora no importe de R\$ 751,06, calculadas sobre R\$ 37.553,06, valor arbitrado à causa, das quais fica isenta na forma do artigo 790-A, caput, da CLT (pág. 467). Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 481-38.2012.5.11.0251 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSORCIO CONENGE-SC/ACEPAR, Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO BOSCO NOGUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Decisão: à unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Petrobrás; II - dar provimento ao agravo de instrumento de CONSORCIO CONENGE-SC/ACEPAR para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista de CONSORCIO CONENGE-SC/ACEPAR, quanto ao tema "adicional de confinamento", por violação do art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de confinamento. **Processo: RRAg - 100547-46.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, JOCIMARIO



CHAVES LEODORO, Advogada: Dra. Audrei Cristiane Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11528-83.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL CAETANO BARBARINE, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s) e Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento quanto ao tópico "trabalho externo - horas extras - período compreendido entre 17/06/2012 e 10/09/2013"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tópico, por aparente má aplicação do art. 62, I, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tópico "trabalho externo - horas extras - período compreendido entre 17/06/2012 e 10/09/2013"; III - conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extras referentes ao período compreendido entre 17/06/2012 e 10/09/2013, nos termos deferidos em sentença. **Processo: RR - 1757-58.2015.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WALTER ROBERTO CAVICCHIOLI, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal M. Dal Mas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE POR EXPOSIÇÃO A INFLAMÁVEIS. CONSTRUÇÃO VERTICAL. TANQUES NÃO ENTERRADOS", por contrariedade à OJ 385 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 30% do salário pago ao autor, durante o contrato de trabalho, e reflexos. **Processo: RRAg - 1000150-92.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ADILSON DA COSTA FRAZAO, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e honorários periciais; III) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11511-42.2017.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARILENE PAULA DA SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. José Airton de Freitas, Advogado: Dr. Conrado Rodrigues Oliveira de Figueiredo, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 21745-30.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALINE HILLGEMANN, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, VKN ALAMBIQUE LTDA., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Agravado(s) e Recorrido(s): VIKSUL TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Delané Mayolo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento



ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; III - dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "indenização - danos morais - transporte de valores - montante arbitrado"; IV - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 2360-31.2017.5.12.0040 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MORGANA FELIPE FERREIRA LUCKMANN, Advogado: Dr. Leandro Cleto Righetto, Agravado(s): TACLA INVESTIMENTOS DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogado: Dr. Caio Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12-33.2017.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): JANAÍNA MARIA CLEMENTE, Advogado: Dr. Alberdan Coelho de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000529-18.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ISMAEL ESPEDITO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Elias Ferreira Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo somente no tema "PARCELAS VINCENDAS. HORAS EXTRAS."; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 323 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a reclamada em horas extras vincendas, caso mantida a circunstância que ensejou o reconhecimento da parcela. **Processo: AIRR - 294-62.2015.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, ALUPAR INVESTIMENTO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, ARNALDO DOS SANTOS VENANCIO, Advogado: Dr. Max Warner Santos Souza, CONSTRUTORA INTEGRACAO LTDA, Advogado: Dr. Maria Fernanda Benini Baquero, Advogada: Dra. Renata Sousa dos Santos Salluh, QUAATRO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araujo, Decisão: à unanimidade: I) homologar o pedido de desistência do agravo de instrumento de ALUPAR INVESTIMENTOS S.A.; II) sobrestar a análise do agravo de instrumento da 1ª Reclamada - Alumini Engenharia S.A. (em recuperação judicial); III) dar provimento ao agravo de instrumento da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RR - 10210-49.2018.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO ANANIAS, Advogado: Dr. Felipe Mendes de Moraes Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcelo Mafra Amora Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): PIACENTINI TECENGE DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo, para determinar o exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 944, caput, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a r. sentença que fixou o valor da indenização por danos morais em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 100860-51.2016.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti,



Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Faria Correa, Recorrido(s): BRASILCAP CAPITALIZACAO S/A, Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, GILBERTO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CALL CENTER - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da Brasilcap Capitalização S/A por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 11080-88.2016.5.15.0120 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNDIAL INDUSTRIALIZACAO PARA TERCEIROS LTDA - ME, Advogado: Dr. Danilo Amate Pessina, Agravado(s): CONAN DE JABOTICABAL MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. João Paulo Costa, IGOR HENRIQUE HIASHIMA JUSTINO, Advogada: Dra. Gisele Cristina Pires, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 981-33.2015.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): VALDEMIRA SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001679-40.2018.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS SERGIO GOMES BRITO, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir da data da publicação da Portaria nº 1.565/2014 do extinto Ministério do Trabalho e Emprego, qual seja, 14.10.2014. **Processo: RR - 1543-08.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): THAIS KATIELI BONNI, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e II) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: AIRR - 637-96.2011.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): BENEDITO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcel de Lacerda Borro, VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1251-62.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KARYNE BRAGA CORTES, Advogado: Dr. Eduardo Batista Leite,



Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Sueni Ferreira de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-ED-RR - 1000889-83.2016.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PASSERINE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Antônio Squillaci, Advogado: Dr. Fausto Marcassa Baldo, Embargado(a): CAMILA BANDINI BARBOSA, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 20392-49.2018.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE LIMA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cassio Henrique Pacheco dos Santos, Advogado: Dr. Jonas Cervo Zamberlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças de horas extras pela alteração de jornada, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC, no particular. Custas, pelo reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, estando dispensado do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1000865-57.2018.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KELLY DA SILVA SANTOS PORTELA, Advogada: Dra. Amanda Sarcinella Guimarães Rosa, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à OJ 385/SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os Reclamados ao pagamento do adicional de periculosidade, observada a prescrição quinquenal declarada, ao pagamento da verba no importe de 30% do salário da Reclamante (Súmula 191, TST, primeira parte), acrescido dos reflexos legais e pleiteados, durante o período em que a Reclamante laborou na Rua Batalha do Pirajá, Lapa, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Juros, na forma da lei, e correção monetária, na forma da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 100528-76.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., SHAIANA CRISTINE DA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Aníbal da Silva Correia Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 919-67.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARÍLIA LUZIA GAIGHER GOUVEA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "anuênios - criação por norma regulamentar interna - supressão por norma coletiva - possibilidade", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco do Brasil ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da supressão dos "anuênios"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT - limitação da condenação à jornada extraordinária superior a 30 minutos - impossibilidade", por violação do artigo 384 da CLT e,



no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o referido dispositivo ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, observados os demais parâmetros da condenação. **Processo: RRAg - 282-84.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Ana Carolina Terrieri Chiquetto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ROSA NETO, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO - MÁCULA À COISA JULGADA - PROGRESSÕES HORIZONTAIS - COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES PREVISTAS NO PCCS COM AS ORIUNDAS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA", para determinar o processamento do recurso de revista; e II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO - MÁCULA À COISA JULGADA - PROGRESSÕES HORIZONTAIS - COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES PREVISTAS NO PCCS COM AS ORIUNDAS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA", por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que determinou que o perito contador considerasse na elaboração dos cálculos as progressões decorrentes de ACT e de mérito para fins de compensação das diferenças salariais apuradas por progressão, como definido no título executivo. **Processo: RR - 533-89.2015.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANDERSON PEREIRA DA MATA, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento dos presentes autos como agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento dos presentes autos como recurso de revista - RR; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste sobre a periculosidade da estação Consolação, relacionada à existência de líquidos inflamáveis, e a periodicidade com que o autor lá laborava, tal como suscitado em embargos de declaração. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2022-46.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VAGNER BRITTO FERREIRA, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samir Braz Abdalla, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, IX, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame da repercussão das verbas deferidas judicialmente nas contribuições devidas à FUNCEF, e determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1751-16.2012.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Recorrido(s): DIANNE CHRISTINE ALVES, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, I - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o Banco Santander e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do aludido banco por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725)



e da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, das quais fica isenta. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 21725-97.2014.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Cunha Martins, VALDEMIR SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "terceirização", por contrariedade à Súmula 331, I/TST, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a condenação ao pagamento de direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora daí decorrentes, bem como a responsabilidade solidária da ora Recorrente quanto às condenações fundamentadas na declaração de ilicitude da terceirização. **Processo: RR - 10890-61.2017.5.03.0141 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RAISSA DA COSTA SOARES, Advogado: Dr. Nagib Assad Lauar Filho, Advogado: Dr. Michel Pereira de Oliveira, Recorrido(s): JARINALDO CARDOSO SIMOES E OUTRA, Advogado: Dr. Diógenes da Luz Alencar, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação ao art. 100, § 1º, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pleito da Exequente de expedição de ofício ao Consórcio Mobilidade Bahia, a fim de se obter informações acerca da existência de eventual rendimento mensal em nome do Executado, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos rendimentos percebidos pelo devedor, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 1000430-46.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Recorrido(s): CLEONEIDE OLIVEIRA MARINHO, Advogada: Dra. Patrícia Silva Dias, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Jefferson Douglas de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Raia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista, em razão do reconhecimento da existência de transcendência política da matéria impugnada; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1604-63.2016.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Advogada: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Recorrido(s): INAILDES ALMEIDA DE CARVALHO PEDREIRA, Advogada: Dra. Grasielly Barbosa Saez Amador, Advogado: Dr. Lindomar Pinto da Silva Saez Amador, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicado o exame das demais matérias. **Processo: RR - 1044-24.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): TATIANI PILLER FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "indenização por danos morais" e "intervalo do art. 384 da CLT", determinando o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESTRIÇÃO AO



USO DO BANHEIRO - INFLUÊNCIA NO CÁLCULO DO "PIV", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal de 1988, e quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT - LIMITAÇÃO - CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.4687/2017", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento: a) de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e b) de 15 minutos, como extras, a título de intervalo do artigo 384 da CLT suprimido, com o adicional respectivo e reflexos legais postulados, nos dias em que for verificado trabalho extraordinário, independentemente de limitação, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 101210-92.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ALAN BRAGA FERNANDES, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame da revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras. **Processo: RR - 619-18.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURAÇÁ, Procurador: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): MARLENE ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Tereza Mudo Tavares, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. **Processo: RR - 11198-49.2016.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, KIMBERLY-CLARK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): AARON JONES MONTEIRO, Advogado: Dr. Wesley Afonso Silva Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas, em relação ao tema comum "aposentadoria por invalidez - suspensão do contrato de trabalho - benefícios previstos em ACT: auxílio-refeição", para determinar o processamento dos recursos de revista; II - conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, apenas quanto ao tema comum "aposentadoria por invalidez - suspensão do contrato de trabalho - benefícios previstos em ACT: auxílio-refeição", por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para afastar da condenação a obrigação de fornecimento de auxílio-refeição ao Reclamante no período de suspensão contratual; III - não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto aos demais temas comuns; IV - dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª Reclamada (CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.), em relação ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", para determinar o processamento do recurso de revista; V - conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada (CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.), apenas quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios; VI - não conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada (CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.) quanto aos demais temas; VII - negar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada (KIMBERLY-CLARK PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.) quanto ao tema "coisa



julgada". Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1001074-79.2018.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FEEDER INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Freire Lopes, Recorrido(s): ANDRESSA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cezar Miranda da Silva, Advogada: Dra. Mayra Azevedo Alves de Rezende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da redação da Súmula 422, III, do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição não conhecido, como entender de direito. **Processo: RR - 941-14.2017.5.08.0128 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO NETO LIMA, Advogado: Dr. Apoena Eugênio Kummer Valk, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer os termos da sentença quanto à condenação da ré ao pagamento de horas extras. **Processo: RR - 100971-15.2018.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Recorrido(s): ROMARIO LEMOS MATTOS, Advogado: Dr. Eber Jackson da Silva, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a 2ª Reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. Prejudicada a análise das matérias remanescentes. **Processo: RR - 11380-51.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Fabio Martins Borges Junior, Advogada: Dra. Simone Andrade Silva Maia, Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a ordem de devolução de valores recebidos a maior, nestes autos, pelo autor, devendo a restituição ser postulada pela parte interessada em ação própria. **Processo: RR - 120-97.2014.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, BRUNA JACQUELINE DE PORTUGAL VALÉRIO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do Banco Itaucard por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 11205-20.2016.5.15.0132 da 15ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Recorrido(s): EMPRESA DE SEGURANCA REDEFORT EIRELI, Advogada: Dra. Priscila Ritter Dionízio Sugaya, ROBERTA APARECIDA DOS SANTOS CASTRO, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado, sobre os eventuais débitos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: RR - 842-24.2011.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA ELUZE PRADO, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "diferenças salariais - vantagens previstas no regulamento interno - prescrição", para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "DIFERENÇAS SALARIAIS - VANTAGENS PREVISTAS NO REGULAMENTO INTERNO - PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, declarar a quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito. Por consequência do provimento do recurso de revista, julgo prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1400-05.2014.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): GERSON PEREIRA, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Advogado: Dr. Bruno Sanna Camacho, MZ OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Decisão: por unanimidade, I - Conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da Renault do Brasil S.A. para determinar o processamento do recurso de revista; II - Conhecer do recurso de revista da Renault do Brasil S.A., por violação dos artigos 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da empresa Renault do Brasil S.A. por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do e. STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, das quais fica isento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10487-95.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Dr. Fernanda Teodora Sales de Carvalho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: RR - 171-32.2017.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALDINEI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Miguel de Souza, Recorrido(s): COMPENSADOS DRABECKI LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Estevão Deneka, Advogado: Dr. Priscila Alves Sequinel de Almeida, Advogada: Dra. Karin Josiani Janiski Tomal, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator,



conheceu do recurso de revista por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito deu-lhe provimento para declarar a responsabilidade civil da Reclamada, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das Partes, nos temas tidos como prejudicados, como entender de direito. . **Processo: ED-RR - 1575-86.2014.5.05.0002 da 5ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, T & D BRASIL LTDA, Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, dar provimento parcial aos embargos de declaração interpostos pela Reclamada, para imprimindo efeito modificativo ao julgado, tão somente, para acrescer à parte dispositiva do acórdão, que "seja observada a Súmula 439/TST, quanto ao termo inicial da incidência dos juros de mora e da correção monetária da indenização por danos morais coletivos". Ato contínuo, suspender o julgamento do processo para análise de matéria remanescente. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. . **Processo: ARR - 10915-17.2016.5.18.0101 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Agravado(s) e Recorrido(s): ALLANA NERES SOARES, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, que juntará voto, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 21-A, §1º, da Lei nº 8.213/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de reconhecimento de doença ocupacional e as pretensões dela decorrentes (indenização por danos materiais e morais, estabilidade provisória acidentária e emissão da CAT). Prejudicado o exame do agravo de instrumento, à exceção do tema "multa por embargos de declaração protelatórios". Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 169800-43.2013.5.17.0011 da 17ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ADÃO LUIS DO CARMO, Advogada: Dra. Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Recorrido(s): IC CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. João Costa Filho, SOLAR EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivon Alcure do Nascimento, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Juntará voto convergente ao voto do Redator Designado o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 10860-96.2015.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): KETLYN TAYNAH RODRIGUES ALVES, Advogada: Dra. Fernanda de Almeida Amaral, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, TOTALSERVICE ELETRÔNICA E TECNOLOGIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que juntará voto, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do CCB/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade civil objetiva das Reclamadas pelo acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para análise e julgamento dos demais pedidos formulados em recurso ordinário pelas Reclamadas, como entender de direito. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 1000957-38.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Redator:



Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALEXANDRE SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Recorrido(s): ESTRADA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, HP BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, VBR - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Ricardo Vasques Davanzo, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, que juntará voto. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Juntará voto convergente ao voto do Redator Designado, o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: AIRR - 24193-70.2013.5.24.0086 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Advogado: Dr. Renan Cesco de Campos, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ADELIA MEGUMI SUGUIYAMA, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Martins, ADENIR COSTA DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, ADRIANO APARECIDO DE SOUZA SHIROIVA, Advogada: Dra. Roberta Luzenczuk Ferrari, ALEXSANDRO BONFIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thammy Cristine Berti de Assis, ANDERSON MOESSA, Advogado: Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues, ANTONIO LOURENCO, Advogado: Dr. Gilberto Lamartine Pimpinatti, CARLOS RIVER EVANGELISA, Advogado: Dr. Thiago André Cunha Miranda, CICERO ALVES DA CRUZ, Advogada: Dra. Zélia Barbosa Braga, COMAPI AGROPECUÁRIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Ramos Baseggio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Brajato Filho, EDILAINE SILVA GALIZA, Advogada: Dra. Magna Aurení Pinheiro, EDNEO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Gatti, ELIMAR DANIEL ZANCANARO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugí, EMERSON APARECIDO DE MACEDO, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Gouveia, Advogada: Dra. Janaína Marcelino dos Santos, GISSIANE ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Jorge, HEBER PARTICIPACOES S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rogis Bernardo da Silva, HELDER MATSUBARA, Advogada: Dra. Katya Mayumi Nakamura Matsubara, HERMINIO MAZOTO NETO, Advogada: Dra. Taíse Simplício Rech Barbosa, INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Vinícius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, ISAIAS NAZIAZENO ROSA, Advogado: Dr. Thayson Moraes Nascimento, JBS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JOAO VALERIO SOARES, Advogado: Dr. Gilberto Júlio Sarmento, JOSE CARLOS DE ASSIS SELVA, Advogada: Dra. Estela Duveza Teixeira Tanaka, JOSE PAULO FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Caldas Pires Souza, LEONILDO CIOCA, Advogado: Dr. Maíse Dayane Brosinga, LUCIANO PEREIRA ARIAS, Advogado: Dr. Adilson Reina Coutinho, LUIS CLAUDIO VICENTE CANEDO JUNIOR, Advogado: Dr. Natanael Gimenes do Amaral, LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Valdira Ricardo Gallo Zeni, MAIKO MENDES BITENCURT, Advogada: Dra. Angélica de Carvalho Cioni, MAURO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Rodrigues dos Santos, MOACIR RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Buss Vieiro, RENATO SEDANO PERES, Advogado: Dr. Daniel Araújo Botelho, ROBERTO CARLOS SANTOS,



Advogada: Dra. Flávia Fabiana de Souza Medeiros, SEVERINO LUIZ DE MELO, Advogado: Dr. Nívea Cristina da Silva Salvador, SIDINEI MACHADO MACEDO, Advogado: Dr. Sandro Sérgio Pimentel, SIDNEY OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Crisaine Miranda Grespan, VAGNER FRANCA, Advogada: Dra. Anna Maura Schulz Alonso Flores, ZENAIDE VALERIANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Alessandra Aparecida Borin Machado, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; após o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, reformular seu voto, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Juntarão votos convergentes os Exmos. Ministros Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: o Dr. Jairo Gonçalves Rodrigues falou pela parte A.M.. Observação 2: o Dr. Diego Gatti falou pela parte E.M.S.. **Processo: AIRR - 101844-28.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): J. R. RIO ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Vitor França de Lima, Agravado(s): ANDRE LUIS DA SILVA MAIA, Advogada: Dra. Soraia Rocha Brizola, ITAVEMA RIO VEICULOS E PECAS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, SUPER VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Vitor França de Lima, patrono da parte J. R. RIO ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000627-53.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ENERGIA ELETRICA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Advogado: Dr. Gustavo Barros Bilarva, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Advogado: Dr. Alessandro Rangel Verissimo dos Santos, Advogado: Dr. Mauricio Galves Marques de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimaraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, patrono da parte ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 752-49.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): EDNA SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Henrique Santos Guariento, patrono da parte EDNA SOUSA LIMA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-ARR - 20560-30.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Embargado(a): JOSE LUIS BALDEZ ROMEU, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Advogado: Dr. Bernardo Madeira Triaca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE RIO GRANDE/RG, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 12583-84.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOUGLAS JORGE BARBOSA, Advogado: Dr. Frederico Cordeiro Martins, Agravado(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire,



Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. Frederico Cordeiro Martins, patrono da parte DOUGLAS JORGE BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 12246-48.2015.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ROSEMARY FERNANDES COSTA, Advogado: Dr. Gustavo Cordioli Patriani Mouzo, Advogado: Dr. Thales Cordioli Patriani Mouzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10641-16.2013.5.08.0205 da 8ª Região**, Redator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO CARVALHO FILHO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, ORLANDO DIAS PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Reginaldo Barros de Andrade, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator: I - dar provimento ao agravo para determinar o exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, patrono da parte JOSÉ ANTONIO CARVALHO FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10911-34.2017.5.15.0034 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Advogado: Dr. Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): ELENICE KARLA CIBOIM, Advogado: Dr. Norberto Luís Cebim, MELLO APOIO E SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo interposto pela Reclamante, para não conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado. Observação 1: o Dr. Norberto Luís Cebim falou pela parte ELENICE KARLA CIBOIM. **Processo: RR - 1086-10.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Marcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, TEREZINHA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte TEREZINHA SOUZA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11569-41.2015.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Dr. Aline da Motta Loureiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE DIAS DE ARAUJO, Advogada: Dra. Cátia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, a fim de imprimir-lhes efeito modificativo para dar provimento ao recurso de agravo, para afastar o óbice processual e determinar novo exame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento; III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES - MOTORISTA E COBRADOR DE ÔNIBUS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais pelo acúmulo de funções, IV - determinar a reunião dos processos AIRR-11569-41.2015.5.01.0059 e



ED- ARR-100137-96.2016.5.01.0059, em face da conexão existente e, em consequência, julgar prejudicados os Embargos de declaração opostos no ED-ARR-100137-96.2016.5.01.0059. Observação 1: o Dr. Ione Lima de Sant'Anna Hermínio da Silva falou pela parte VIAÇÃO REDENTOR LTDA.. **Processo: RR - 8-31.2018.5.20.0012 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FLORISVALDO LEITE SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): ENTREPOSE INTECH CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Russo, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. Jaine Cristina Pereira falou pela parte ENTREPOSE INTECH CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA.. **Processo: RR - 81500-48.2012.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. André Luiz Tokarski Boaventura, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Marcos Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "quantum indenizatório - dano moral coletivo", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor do dano moral coletivo para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a ser revertido ao FIA (Fundo da Infância e Adolescência), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Como corolário do provimento do recurso quanto ao tema "quantum indenizatório", exclui-se da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração protelatórios aplicada pelo Tribunal Regional. Observação 1: o Dr. André Luiz Tokarski Boaventura falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **Processo: RR - 1697-26.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGA E REGIAO, Advogada: Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "legitimidade ativa ad causam do sindicato autor", para determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, III, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a tese de ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito. Observação 1: a Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGA E REGIAO. **Processo: RR - 100221-84.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESPÓLIO de JOSE TERESIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Recorrido(s): ETERNIT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: após parecer oral da douta representante do Ministério Público do Trabalho, no sentido do conhecimento e provimento do recurso, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema, "prescrição - marco inicial - indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença profissional equiparada a acidente do trabalho", por violação (má aplicação) do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, deu-lhe provimento para 1) restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que afastou a prejudicial de prescrição do pedido reparatório e 2) determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do mérito da pretensão indenizatória, como entender de direito. Observação 1: a Dra. Julia Araújo de Melo Alves, patrona da



parte ESPÓLIO de JOSE TERESIO TEIXEIRA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Estêvão Mallet falou pela parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.. Observação 3: a Dra. Camila Machado El-Huaiek de Araujo falou pela parte ETERNIT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL). **Processo: RR - 10794-89.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDISON APARECIDO DE SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Barros Correia Lopes, Advogado: Dr. Antônio José Dias Júnior, TGI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à AMBEV S.A., julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte AMBEV S.A.. **Processo: RR - 1044-39.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DONIZETE LOPES ESTRELA E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento do adicional de periculosidade com os respectivos reflexos, como se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: o Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos falou pela parte DONIZETE LOPES ESTRELA E OUTROS. Observação 2: a Dra. Júlia Panisson Lemos falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. **Processo: RR - 142-07.2019.5.21.0041 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): PEROLA HOTEIS LTDA, Advogado: Dr. Werner Matoso Lettieri Leal Damásio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade - Camareira - Estabelecimento hoteleiro - Limpeza de banheiros de uso público", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos, nos termos do pedido de letra "c" item "1", da inicial, como se apurar em liquidação. Invertidos os ônus da sucumbência. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios - percentual arbitrado". Custas, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Observação 1: a Dra. Thassya Andressa Prado falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE. **Processo: RR - 15-24.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Recorrido(s): JORGE LINCOLN GRANGEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos da sentença das págs. 670-672, que decretou a prescrição total suscitada extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Invertido o ônus da sucumbência, sendo isento o autor do pagamento das custas processuais por ser beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: a Dra. Carolina Campos Pinto falou pela parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.



Observação 2: a Dra. Lorena Batista Teixeira falou pela parte JORGE LINCOLN GRANGEIRO DE QUEIROZ. **Processo: RR - 6840-09.2006.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONSÓRCIO UTC EBE CIE, Advogada: Dra. Yara Sueli Lang, JOILSON BERNARDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Antônio Lu, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Observação 1: o Dr. Rafael Linné Netto falou pela parte ITAIPU BINACIONAL. **Processo: RR - 10354-43.2016.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CONSTRUTORA CIAP LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Araújo, Advogado: Dr. Érika de Pinho Mourão Monteiro, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Advogado: Dr. Wellington Queiroz de Castro, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "responsabilidade solidária - dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imposta à ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A. e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esta. Observação 1: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A. **Processo: RR - 2065-79.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Recorrido(s): CARMEM LÚCIA SACERDOTE, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 11213-58.2015.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPÓLIO de PEDRO MANUEL CHEGWIN DE ASSIS TEIXEIRA (REPRESENTADO POR SALVINA HELENA DA SILVA PESSOA DE ASSIS TEIXEIRA), Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Agravado(s): CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Advogado: Dr. Patricia Cezar Becker de Almeida Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma